



---

**Processo nº 01/2021**

**Agenda: 1ª Reunião Extraordinária do COPLAD**

**Assunto: 1) Aprovar o regulamento das atividades dos núcleos regionais de compras da UTFPR.**

**Origem: Reitoria**

**Relatora: Sônia Maria Augustinho**

## PARECER

### 1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia, asseguram a execução das políticas públicas dos entes públicos, consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento da ação nacional.

Os órgãos compradores do governo federal são identificados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG pelo código das Unidades de Administração de Serviços Gerais – UASG.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR por sua descentralização administrativa possui 14 UASG, uma na Unidade Gestora da Reitoria e as demais em cada um dos 13 câmpus da Instituição.

Por força da Portaria 13.623 de 10 de novembro de 2019, a UTFPR, como autarquia federal, obrigatoriamente deverá reduzir para 04 o número de UASG até 31/03/2022, consoante Art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão realizar o redimensionamento do quantitativo de suas Uasg, por Estado ou Distrito Federal, visando à centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos para o redimensionamento das UASG de que trata o caput, nos casos em que o quantitativo de Uasg existente no momento de publicação desta Portaria for superior a uma Uasg por órgão ou entidade no respectivo Estado ou Distrito Federal:

- I - Redução de 50% das UASG, até 30 de junho de 2020;
- II - Redução de 20% das UASG remanescentes, até 31 de março de 2021; e
- III - Redução de 20% das UASG remanescentes, até 31 de março de 2022.

Ainda, em atendimento ao Art. 3º da mencionada Portaria, para cumprimento do Art. 2º, a Instituição elaboraria um Plano de Centralização de Contratações Públicas, o qual, se não cumprisse os parâmetros mínimos de redução deveria conter justificativas para análise e aprovação da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O Plano de Centralização de Contratações Públicas da UTFPR propôs a criação de Núcleos Regionais de Compras, mantendo ativas todas as 14 UASG e desabilitando apenas o perfil de compras de 08 UASG, preservando a manutenção dos demais perfis (consulta, execução financeira e acompanhamento contratual), consoante a autonomia didática, patrimonial, administrativa e financeira dos campi da Instituição.

Solicitando a manutenção de 14 UASG e de todos os perfis para 06 delas, o número se apresentou superior ao estabelecido pelas diretrizes de redimensionamento. Assim, o referido plano de centralização foi enviado ao ME com as devidas justificativas e aprovado pela Secretaria de Gestão daquele Ministério por meio de Nota Técnica.

Destarte, a fim de regulamentar as atividades gerais dos Núcleos Regionais de Compras da UTFPR, a Reitoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná envia o presente processo para este Conselho, para análise e discussão do “Regulamento das atividades dos Núcleos Regionais de Compras da UTFPR”.

Dessa maneira, atendendo ao Regulamento do Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR (COPLAD), que no Art. 9º, descreve as atribuições do referido Conselho, o Reitor da UTFPR encaminha o Processo nº 01/2021-COPLAD para apreciação e opinião, contemplando o assunto:

- 1 - Aprovar o regulamento das atividades dos Núcleos Regionais de Compras da UTFPR.

## 2. ANÁLISE

O Processo nº 01/2021 do COPLAD está em consonância com os seguintes documentos institucionais:

**Estatuto:** o Art. 2º preceitua que “A universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, de gestão financeira e patrimonial” e o inciso XI do referido Art. 2º estabelece a “[...] organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos câmpus [...] oferecendo

suas contribuições e serviços resultantes do trabalho do ensino, da pesquisa aplicada e extensão”.

**Regimento Geral:** o Art. 2º dispõe que “A Administração Universitária, sob a coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, os Câmpus e demais órgãos de apoio da Universidade”.

**Regimento dos Câmpus:** o inciso II do Art. 83 da UTFPR estabelece que uma das competências da Diretoria de Planejamento e Administração é “coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Câmpus, bem como a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Regulamento do Conselho de Planejamento e Administração:** a letra “g”, do Art. 9º estabelece a competência do COPLAD para “manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação”.

## **2.1 ASSUNTO: REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE COMPRAS**

Com a finalidade de padronizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços a medida de redimensionamento das UASG se alinha a outras ações já implementadas pelo Governo Federal, como a criação da Central de Compras do Ministério da Economia a qual é “responsável pelo desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Federal”; do Plano Anual de Contratações - PAC e da inativação de UASG sem processos licitatórios ou contratações realizadas há pelo menos dois anos no SIASG.

Segundo o ME o objetivo da Portaria 13.623 de 10 de novembro de 2019 é “a redução quantitativa (redimensionamento) das UASG de compras visando à promoção de um paradigma de menor pulverização das contratações públicas.”

Ainda, de acordo com o ME, “a almejada centralização vem acompanhada de conhecidos ganhos [...] Maior economia de escala; Menores custos de pedido (custos de instrução processual); e Incremento do potencial de controle institucional (externo e interno) e social.”

Em que pese o objetivo do redimensionamento das UASG e da centralização de compras e seus possíveis ganhos, a UTFPR possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, desta forma, qualquer proposição deve preservar essas autonomias.

Ainda que o Plano de Centralização de Contratações Públicas da UTFPR não seja objeto de análise deste parecer, esse tem o condão de definir os termos do regulamento proposto.

Da leitura do Plano de Centralização de Contratações Públicas da UTFPR, aprovado por Nota Técnica do ME, entende-se preservado o princípio da autonomia e descentralização dos câmpus da UTFPR, o qual está explicitado nos Artigos 6º, 21 e 28 do regulamento em análise:

Art. 6º A centralização em núcleos regionais será aplicada para aquisição de bens e serviços, mantendo-se a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contratual na Unidade Gestora de cada câmpus.

Art. 21 Concluída a etapa de licitação na Uasg do câmpus gerenciador, cada câmpus do núcleo regional ficará responsável pela correspondente realização da execução orçamentária e financeira, utilizando sua respectiva Unidade Gestora no SIAFI.

Art. 28 Finalizada a etapa de licitação, a gestão dos contratos será efetuada de maneira descentralizada e cada câmpus contará com sua própria equipe de fiscalização.

Observa-se que a criação dos núcleos regionais de compras, está em consonância com a metodologia estabelecida no plano de centralização e contemplada nos Artigos 2º, 3º e 4º:

Art. 2º Os câmpus ficam distribuídos nos seguintes Núcleos Regionais:

- I - Centro: Campo Mourão, Guarapuava e Ponta Grossa
- II - Leste: Curitiba e Reitoria
- III - Norte: Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina
- IV - Oeste: Medianeira, Santa Helena e Toledo
- V – Sudoeste Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco

Art. 3º Cada núcleo regional, exceto o núcleo Leste, possuirá um câmpus gerenciador, conforme segue:

- I - Centro: Ponta Grossa
- II - Norte: Cornélio Procópio
- III - Oeste: Medianeira
- IV - Sudoeste: Pato Branco

Art. 4º Os processos licitatórios, independentemente da modalidade, serão realizados por servidores de qualquer um dos três câmpus do núcleo regional, utilizando-se o perfil e o código da Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) do câmpus gerenciador do seu respectivo núcleo regional, conforme segue:

- I - Centro: 153178
- II - Norte: 153176
- III - Oeste: 153029
- IV - Sudoeste: 153177

Parágrafo único: É vedado o uso de UASG diversa da estabelecida no caput para aquisições de quaisquer fins, pelos integrantes dos Núcleos Regionais de Compras.

O plano ainda destaca que “para as aquisições que possam ser agregadas, será elaborado, em conjunto, um cronograma de compras”, o qual está disciplinado nos Artigos 7º e 8º:

Art. 7º As compras e contratações obedecerão a um cronograma anual, a ser divulgado pela Diretoria de Materiais e Patrimônio (DIRMAP) no início de cada exercício, nos moldes do anexo I.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade de cada Câmpus a divulgação mensal do cronograma, preferencialmente com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data firmada de envio da solicitação de compras, por meio da Assessoria de Comunicação-ASCOM à comunidade interna.

Art. 8º Eventuais necessidades de aquisições/contratações não contempladas no cronograma anual, independente da modalidade, terão seu processo iniciado somente após a verificação junto aos demais câmpus do núcleo regional, sobre a existência de demandas semelhantes, priorizando a aquisição conjunta e a otimização de processos.

Estão também disciplinadas no regulamento proposto: i) a operacionalização das modalidades de dispensas e inexigibilidades de licitação pelos núcleos de contratação (Artigos 9º a 14) e ii) a homologação do processo licitatório (Artigos 15 a 18).

Por fim, os já citados Artigos 7º e 8º e os Artigos 25, 26 e 27, contemplam ações necessárias a centralização de compras, padronização e unificação das licitações pelos núcleos de contratação:

Art. 25º As licitações para contratação de serviços terceirizados, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão efetuadas, sempre que possível, de maneira centralizada nos núcleos e por meio de Sistema de Registro de Preços.

Art. 26º Os núcleos regionais devem buscar sempre a padronização de contratações de serviços que utilizam mais de um tipo de solução, como telefonia, manutenção de elevadores, ar-condicionado, entre outras.

Art. 27º Os câmpus deverão providenciar para que os contratos vigentes se alinhem aos dos demais câmpus do núcleo, para que seja possível a unificação da contratação.

### **3. CONSIDERAÇÕES PARA AJUSTES**

1. Corrigir no parágrafo oitavo da contextualização do assunto no processo 01/2021 a definição de DIRPLADs de “Diretorias de Planejamento” para “Diretorias de Planejamento e Administração”;

2. Adequar, a partir do Art. 10 do regulamento, a numeração de ordinal para cardinal, acompanhada de ponto;

3. Incluir quando da revisão do Estatuto da UTFPR alterações que contemplem a criação dos núcleos regionais de compras e suas atividades regulamentadas;

4. Manter a Comissão instituída pela Portaria do Reitor nº 1.481/2020 em caráter permanente para prosseguimento às adequações necessárias às atividades de operacionalização interna da centralização de compras pelos núcleos regionais e dos sistemas informatizados, corporativos como o SIORG e os estruturantes da administração pública federal, SIASG, SIAFI e SIADS.

#### 4. PARECER

Feitas as considerações, manifesto o seguinte parecer:

1. Considerando que o redimensionamento das UASG foi determinado pelo ME e é obrigatório para as autarquias federais e a não observação do disposto na portaria, quanto a formulação de um plano de contratações públicas pela Instituição, admitiria a inativação das UASG da UTFPR a critério exclusivo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

2. Considerando que a proposta de regulamento está em consonância com o Plano de Centralização de Contratações Públicas da UTFPR aprovado pela Nota Técnica nº 55.328/2020/ME.

3. Considerando que a proposta de regulamento das atividades dos núcleos regionais de compras da UTFPR preserva as autonomias administrativa, patrimonial e financeira dos câmpus da UTFPR;

4. Considerando que o regulamento poderá ser revisto pela Comissão instituída pela Portaria do Reitor nº 1.481/2020 a partir da aplicação da norma no cotidiano das atividades de contratações públicas dos núcleos regionais;

5. Considerando que os ajustes apontados pelo COPLAD serão realizados;

6. Considerando que compete ao COPLAD manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação, conforme proposto pela Reitoria e que receberei as opiniões e decisões dos Conselheiros do COPLAD relativas ao **Processo nº 01/2021-COPLAD** e, junto com o relato final, farei o encaminhamento ao Presidente.

Este é o relato.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Conselheira Relatora